



4

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES N.º 4/2008**

**MEDIDAS A ADOPTAR PELA “RTP, SA”, NOS AÇORES**

Os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, SA, aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, vieram de forma inédita, reconhecer a legitimidade dos órgãos de Governo Próprio na macro-definição e fiscalização das obrigações de serviço público de rádio e televisão, com as especificidades que as mesmas assumem numa Região Autónoma insular e arquipelágica;

Considerando que a Direcção da RTP, SA, nos Açores partilhou com este Parlamento não só um conjunto de projectos de gestão, programação e informação a empreender, como alguns entraves e dificuldades que, no seu entender, obstaculizam um mais cabal cumprimento dessas obrigações de serviço público;

Considerando que, ao nível político, cabe a esta Assembleia tornar consequentes e eficazes as situações de que tenha conhecimento, formal ou informal, por isso mesmo extravasando em muito a sua legitimidade política relativamente às atribuições e competências dos órgãos de Governo Próprio;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis resolve recomendar ao Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA, no sentido de a concessionária do serviço público da rádio e televisão diligenciar, como é seu dever, o seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

4

- 1 - Dotar o Centro Regional dos Açores da RTP, SA, dos instrumentos de gestão administrativa e financeira que, face à sua especial natureza e afastamento físico da sede, lhe permitam agilizar a gestão de meios técnicos e humanos, em termos de eficiência, produtividade e celeridade;
- 2 - Reconhecer e providenciar, ao nível das infra-estruturas físicas, equipamentos e recursos humanos, os espaços, meios e recursos, em quantidade e qualidade, que um território descontínuo e arquipelágico reclama e que são indispensáveis ao Centro Regional dos Açores da RTP, SA, para que possa cumprir com eficácia, pluralismo e qualidade as suas obrigações de serviço público;
- 3 - Acautelar que, nos acordos de colaboração com entes públicos e privados, o Centro Regional dos Açores da RTP, SA, não transfira para outrem, deveres, custos e responsabilidades que são da Empresa, com vista a acautelar a isenção, qualidade e pluralismo da sua informação e programação;
- 4 - Incumbir o Centro Regional dos Açores da RTP, SA, de preencher o grosso da sua grelha de informação e programação com produção própria, que fomente e fortaleça laços de pertença entre uma Região arquipelágica e insular, a sua diáspora e a realidade nacional e europeia, cumprindo a sua vocação de canal próprio essencial à garantia de serviço público nos Açores;
- 5 - Responsabilizar-se pela adopção de critérios informativos que, ao nível do relato da vida política e institucional da Autonomia Açoriana e dos seus órgãos de Governo Próprio, garantam o pluralismo, a isenção e a qualidade da informação, cuja objectividade e pré-definição influencie positivamente a vida democrática e a cidadania activa;
- 6 - Melhorar, em termos quantitativos e qualitativos, a cobertura noticiosa da actividade dos órgãos de Governo Próprio, particularmente do Parlamento Açoriano.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 1171	Proc. Nº 108/8
Data: 08 / 04 / 09	